CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
PROTOCOLO Nº 459.
DATA ENTR 31/01/23.
HORÁRIO 12:03.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2023

Altera o art. 27 da Lei Complementar nº 067/2017; altera o art. 2º e suprime o art. 4º da Lei Complementar nº 073/2017.

Art. 1º - O art. 27 da Lei Complementar 067 de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - Ao servidor efetivo que possuir nível de escolaridade formal superior ao previsto para o ingresso no cargo, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, será concedido incentivo à qualificação, calculado sobre o padrão de vencimento básico percebido pelo servidor.

§1º - Acréscimo de 10% (dez por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de nível médio completo;

§2º - Acréscimo de 15% (quinze por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de nível superior;

§3º - Acréscimo de 20% (vinte por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de pós-graduação com carga horária igual ou superior a 360h;

§4º - Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de mestrado;

§5º - Acréscimo de 30% (trinta por cento) quando o servidor apresentar certificado de conclusão de doutorado. "

Art. 2º - A Lei Complementar 073 de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Terão direito ao vale alimentação de que trata o artigo precedente todos os servidores da Câmara, inclusive detentores de cargos comissionados, em efetivo exercício, independentemente do vencimento por eles percebido."

Art. 3° - O Art. 4° da lei complementar 073/2017 fica suprimido na sua totalidade.

Art. 4° - Este projeto uma vez aprovado será incorporada nas respectivas leis modificadas, lei complementar n° 067/2017 e lei complementar 073/2017.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 27 de janeiro de 2023.

Vereador Carlos Antônio da Cruz

JUSTIFICATIVA:

A reestruturação do Plano de Cargos e Salário da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco é apresentada com o objetivo de reforçar o compromisso da Casa Legislativa com a valorização dos seus servidores efetivos, conforme já argumentado pelos vereadores em diversas sessões no plenário desta Casa.

O ponto relacionado à progressão de carreira previa a possibilidade de ascensão de dois níveis para cada grau de escolaridade. A proposta, por ora apresentada, prevê a oportunidade de ascensão ao nível máximo para todos os servidores, indistintamente, com percentuais aplicados em seus vencimentos base, com o objetivo de incentivar o servidor a aprimorar seus conhecimentos, oferecendo, desta forma, mais eficiência na execução de suas atividades. Estas adequações a que se referem estas propostas de reestruturação, portanto, surgem como mecanismos para garantir a igualdade, proporcionalidade e a valorização dos servidores comissionados e efetivos e desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 27 de janeiro de 2023.

Vereador Carlos Antônio da Cruz